



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-7304/10

A C Ó R D Ã O AC1-TC - 1565 /2010

RELATÓRIO

1. Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Conceição
2. Tipo de Procedimento Licitatório: Convite nº 12/09, seguido do Contrato nº 22/09, celebrado com Durval Leite da Silva Filho, no valor de R\$ 27.000,00.
3. Objeto do Procedimento: Contratação de empresa ou profissional da área de engenharia civil com capacidade de prestação dos serviços de acompanhamento de obras, construções, edificações, reformas, etc, bem como emitir boletins de medições para aquela Prefeitura.
4. Relatório da Auditoria: A DILIC, constatando que os preços estão compatíveis aos praticados no mercado, e que o presente processo está instruído nos termos do que dispõe a Lei 8666/93, considerou regulares o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente.
5. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

VOTO DO RELATOR

Pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente, determinando-se o arquivamento do processo.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

*Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULARES o procedimento Licitatório e o contrato** supra caracterizados, determinando-se o arquivamento do processo.*

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino*

João Pessoa, 07 de outubro de 2010

*Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE